

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

**Anúncio (extracto) n.º 8049/2009**

### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 262/09.8TBBAO**

Requerente: Albino de Jesus Cardoso  
Insolvente: Óscar Portela, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 07-07-2009, pelas 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Óscar Portela, L.<sup>da</sup>, NIF — 502763825, com sede no Lugar de Valbom, Ancêde, 4640-000 Baião.

Como sede do sócio gerente da insolvente, Óscar Monteiro Pinto Portela, foi fixado o Lugar de Valbom, Ancêde Baião.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

302381143

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 8050/2009**

### **Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3246/09.2TBBCL**

Devedor: Isabel Maria Ferreira Ramos.

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 07-10-2009, pelas 17,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isabel Maria Ferreira Ramos, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 10-10-1963, freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia) [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 134489918, BI — 6632058, Endereço: Rua Dr. Abel Varzim Bloco 11, 7.º Esq., 4750-253 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

302409404

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 8051/2009**

**Processo: 8482/06.0TBRRG-I**  
**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**N/Referência: 7289348**

Insolvente: Domini Modas — Domingos Pereira Fernandes, L.<sup>da</sup>  
Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte

O Dr. Dr(a). Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente Domini Modas — Domingos Pereira Fernandes, L.<sup>da</sup>, NIF 502304553, Endereço: Shopping Santa Cruz, 1 Andar Loja 63, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302397222

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 8052/2009**

**Processo de Insolvência n.º 6067/09.9TBRRG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

**N/Referência: 7293852**

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 22-09-2009, 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ricardino Artur da Silva Ribeiro, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF-176973540, BI-6505838, Endereço: Pq Residencial Fonte Seca, Lote 5b, 1.º E, Fraião, 4715-229 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa — Apartado 51, 4750-786 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

302381954

**Anúncio (extracto) n.º 8053/2009**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4767/09.2TBRRG**  
**N/Referência: 7316121**

Insolventes:

Manuel Ferreira dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 139743103, Endereço: Rua dos Congregados, N.º 4, 4.º Esquerdo, S. Victor, 4710-370 Braga

Maria Ielva de Sousa Leite dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 188299300, Endereço: Rua dos Congregados, N.º 4, 4.º Esquerdo, S. Victor, 4710-370 Braga

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente.

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

302414215

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Anúncio n.º 8054/2009**

**Processo n.º 379/06.0TBCNT**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1344707**

Insolvente: Caipirinha — Transportes Soc. Unipessoal L.<sup>da</sup>  
Credor: Auto Marvão e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Caipirinha — Transportes Soc. Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF — 505404311, Endereço: Rua de S. Brás, N.º 84, Chorosa, 3060-318 Febres